CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 192/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, visa dispor sobre a suspensão dos vencimentos e da cobrança do pagamento dos parcelamentos incentivados em vigor no Município bem como dos acordos de parcelamento referentes a impostos e taxas pelo prazo de 180 dias em virtude da pandemia do coronavírus.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a entrada em vigor da propositura implicaria que a arrecadação de receitas seria adiada. Como já estamos no exercício financeiro de 2025, caso a propositura produzisse efeitos neste ano, o deslocamento dos pagamentos (ou seja, a prorrogação de arrecadação) afetaria a Lei Orçamentária vigente, reduzindo a receita prevista, e elevando a arrecadação do ano que vem. Do ponto de vista financeiro, haveria uma redução real do valor arrecadado, vale dizer, o valor presente da arrecadação afetada pela medida seria menor.

Tendo em vista o fim de situação de pandemia, o parecer é favorável nos termos do seguinte substitutivo, que acolhe a matéria prevendo a prorrogação e a possibilidade de parcelamento em caso de eventual decretação de nova pandemia:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 192/2020

Dispõe sobre a suspensão dos vencimentos e da cobrança do pagamento dos parcelamentos incentivados em vigor no Município, bem como dos acordos de parcelamento referentes a impostos e taxas, pelo prazo de 180 dias em virtude de eventual decretação de nova pandemia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Ficam suspensos por 180 dias os vencimentos bem como a cobrança do pagamento dos parcelamentos incentivados em vigor no Município, bem como dos acordos de parcelamento referentes a impostos e taxas, em caso de eventual decretação de nova pandemia.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 1045/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 06/06/2025 e juntado ao PL 192/2020 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644514.